



DECRETO Nº 52/2020

“ESTABELECE PROVIDÊNCIAS
COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 43/2020
QUE RECONHECE ESTADO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a alteração do funcionamento, no âmbito do Município, a partir do dia 23 de março de 2020, da Agencia Bancária enquanto perdurar o estado de alerta ou emergência deste município se estabelecendo assim:

I – será feito atendimento “prioritário presencial” com no máximo 4 pessoas dentro da agência tomando todos os cuidados de higienização e limpeza tanto para os funcionários quanto para o público na entrada;

II – Entende-se por atendimento Prioritário presencial aquele que não é possível ser feito nos caixas eletrônicos e os avaliados e determinados pelo próprio banco.

III- os caixas de auto atendimento funcionarão normalmente, tomando o cuidado de disponibilizar álcool gel para o usuário e após o uso fazer higienização dos caixas;

IV– Manter a porta de entrada aberta e as maçanetas higienizadas;

Art.2º - Fica revogada a alínea L, do inciso II, do art.1º do decreto 49/2020 de 21 de março de 2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

São Geraldo, 23 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
pmsg@konet.com.br

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal